

Estatutos do IDMEC

Capítulo 1 – Natureza e sede

Artigo 1º – Denominação e natureza

1. O IDMEC – Instituto de Engenharia Mecânica, fundado em 10 de abril de 1992 com duração por tempo indeterminado, é um instituto de investigação sem fins lucrativos e de natureza privada.
2. O IDMEC é uma unidade de investigação associada do Instituto Superior Técnico, adiante designado por IST.

Artigo 2º – Sede

O IDMEC tem sede em Lisboa, nas instalações do IST.

Capítulo 2 – Objetivos e princípios

Artigo 3º – Domínio

O IDMEC desenvolve a sua atividade nos domínios científicos e tecnológicos da Engenharia Mecânica e áreas conexas, em particular da Engenharia Aeroespacial, Engenharia de Transportes, Energia e Ambiente, Mecatrónica, Informática Industrial, Gestão Industrial, Engenharia de Materiais, e Engenharia Biomédica.

Artigo 4º – Objetivos

1. O IDMEC existe com o objetivo de levar a cabo, no âmbito dos domínios científicos e tecnológicos em que exerce a sua atividade, atividades de criação e transferência de ciência e de tecnologia, investigação científica fundamental e aplicada, formação e divulgação científica e tecnológica, e prestação de serviços.
2. Na prossecução dos referidos objetivos, cabe ao IDMEC:
 - a) Realizar trabalhos de investigação, desenvolvimento, e consultoria para o exterior;
 - b) Promover o intercâmbio científico com instituições e investigadores de áreas afins, tanto portugueses como estrangeiros;
 - c) Incentivar áreas emergentes, nomeadamente em domínios interdisciplinares e transdisciplinares;
 - d) Fomentar a apresentação de projetos de investigação a programas de financiamento nacionais ou estrangeiros;
 - e) Criar e apoiar iniciativas conducentes à realização de ações de formação de recursos humanos nos seus domínios de atividade;
 - f) Contribuir para a formação de jovens investigadores ao mais alto nível técnico e científico, destinados quer à carreira académica, quer ao tecido empresarial, quer a laboratórios de investigação;
 - g) Difundir o conhecimento científico na sua área de atividade, nomeadamente através da edição de publicações e da realização de encontros, congressos e colóquios nacionais e internacionais.

Artigo 5º – Princípios

A investigação no IDMEC baseia-se nos seguintes princípios:

- a) A participação de docentes, investigadores, bolsiros e estudantes num programa de investigação é feita livremente, e determinada por interesses de investigação comuns ou complementares;

- b) A participação de docentes, investigadores, bolsheiros e estudantes num Centro de Investigação é também feita livremente;
- c) Os programas de investigação têm objetivos, estratégias, métodos de trabalho, e métodos de avaliação definidos;
- d) Os órgãos do IDMEC e dos seus centros têm a obrigação de salvaguardar a liberdade, a flexibilidade e a qualidade da investigação, e também de promover a melhoria contínua da qualidade dos seus recursos humanos e atividades, incluindo processos de avaliação e autoavaliação.

Capítulo 3 – Sócios e membros

Artigo 6º – Sócios

Podem ser sócios do IDMEC as pessoas coletivas que:

- a) Estejam interessadas na prossecução dos objetivos do IDMEC;
- b) Afirmem a sua adesão a estes Estatutos;
- c) Sejam aceites como tal pela Assembleia Geral;
- d) Paguem uma joia, cujo valor é estipulado pela Assembleia Geral.

Artigo 7º – Direitos e deveres dos sócios

1. São direitos dos sócios:

- a) Participar nas atividades do IDMEC;
- b) Usufruir dos benefícios do IDMEC;
- c) Examinar as contas e outros documentos relativos às atividades do IDMEC, garantindo embora a sua confidencialidade.

2. São deveres dos sócios:

- a) Contribuir para a realização dos objetivos estatutários;
- b) Exercer as funções para que forem nomeados;
- c) Pagar uma quota anual, cujo valor é estipulado pela Assembleia Geral.

Artigo 8º – Fim da qualidade de sócio

Deixam de ser sócios:

- a) Os sócios que solicitem a sua exoneração mediante comunicação escrita à Direção;
- b) Os sócios que forem excluídos pela Assembleia Geral, sob proposta da Direção.

Artigo 9º – Membros

1. São membros do IDMEC as pessoas singulares que, cumulativamente:

- a) Forem docentes, investigadores, bolsheiros, docentes aposentados, investigadores aposentados ou gestores de ciência e tecnologia, ou do IST, ou de outra instituição de Ensino Superior, ou de uma entidade do sistema científico e tecnológico;
- b) Se proponham desenvolver atividade de investigação e desenvolvimento no âmbito do IDMEC;
- c) Sejam admitidos como membros nos termos destes Estatutos.

2. Os membros do IDMEC dividem-se em:

- a) Membros integrados, que são necessariamente doutorados;

b) Membros colaboradores, que podem ou não ser doutorados.

3. Constan de Regulamento Interno:

- a) os critérios para admissão e exclusão de membros,
- b) critérios adicionais ao doutoramento para a divisão dos membros em membros integrados e colaboradores,
- c) quais os órgãos do IDMEC que definem os valores desses critérios.

Capítulo 4 – Organização e gestão

Artigo 10º – Autonomia

O IDMEC goza de autonomia científica e de autonomia de gestão financeira e administrativa.

Artigo 11º – Órgãos

Os órgãos do IDMEC são:

- a) a Assembleia Geral;
- b) a Direção;
- c) o Conselho Científico;
- d) o Conselho Fiscal;
- e) o Conselho de Acompanhamento.

Capítulo 5 – Assembleia Geral

Artigo 12º – Constituição da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é constituída pelos sócios no pleno gozo dos seus direitos, convocados e reunidos para tal.
2. Para ser representado na Assembleia Geral, cada sócio designa um elemento, de acordo com os seus Estatutos e Regulamentos.
3. Participam nas reuniões da Assembleia Geral, sem direito a voto:
 - a) os membros da Mesa,
 - b) os membros da Direção.
4. Os membros dos outros órgãos do IDMEC não podem representar nenhum sócio na Assembleia Geral.

Artigo 13º – Competências da Assembleia Geral

Para além das que a Lei dispõe, são ainda competências da Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os membros da respetiva Mesa e do Conselho Fiscal;
- b) Eleger e destituir os Vice-Presidentes e Vogais da Direção;
- c) Designar, sob proposta da Direção, os membros do Conselho de Acompanhamento;
- d) Apreciar e votar os orçamentos e relatórios de contas, que a Direção lhe apresenta acompanhados do respetivo parecer do Conselho Fiscal;
- e) Aprovar a admissão e exclusão de sócios, sob proposta da Direção;
- f) Deliberar sobre a criação e extinção de Polos e Centros de Investigação, sob proposta da Direção e ouvido o Conselho Científico;

- g) Deliberar sobre a participação do IDMEC na criação de pessoas coletivas e na sua associação a instituições nacionais ou internacionais, sob proposta da Direção e ouvido o Conselho Científico;
- h) Deliberar sobre a dissolução do IDMEC;
- i) Aprovar alterações aos Estatutos, sob proposta da Direção, e ouvido o Conselho Científico;
- j) Servir de instância de recurso das deliberações da Direção;
- l) Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos que lhe sejam submetidos pela Direção ou pelo Conselho Fiscal.

Artigo 14º – Reuniões da Assembleia Geral

1. As reuniões da Assembleia Geral são convocadas por escrito pela Direção, com o mínimo de dez dias úteis de antecedência, ou por sua iniciativa, ou a pedido de uma maioria simples dos sócios.
2. A Assembleia Geral reúne, pelo menos, uma vez por ano, para exercer a competência da alínea d) do Artigo 13º, podendo o Regulamento Interno estipular uma frequência mais elevada.
3. A Assembleia Geral não pode deliberar, em primeira convocatória, sem a presença, física ou por videoconferência, de representantes de pelo menos metade dos sócios.
4. Em segunda convocatória, a Assembleia Geral delibera com qualquer número de representantes de sócios.
5. Para além do disposto nos números anteriores, quando a Assembleia Geral reunir a requerimento dos sócios, apenas se considera constituída quando se encontrarem presentes representantes de três quartos dos sócios que requereram a reunião.
6. Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos presentes.
7. As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número dos sócios presentes.
8. As deliberações sobre a dissolução do IDMEC requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os sócios.

Artigo 15º – Mesa da Assembleia Geral

As reuniões da Assembleia Geral são dirigidas e registadas em ata por uma mesa, constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, e um Secretário.

Capítulo 6 – Direção do IDMEC

Artigo 16º – Composição da Direção

A Direção do IDMEC é um órgão colegial composto por um Presidente, dois Vice-presidentes, e dois Vogais.

Artigo 17º – Eleição e nomeação dos membros da Direção

1. O Presidente do IDMEC é designado pelo Presidente do IST, sob proposta do Conselho Científico do IDMEC.
2. Os Vice-presidentes e Vogais da Direção são eleitos pela Assembleia Geral, sob proposta do Presidente do IDMEC.

Artigo 18º – Competências da Direção

Compete à Direção:

- a) Aprovar todas as propostas que hajam de ser submetidas à apreciação da Assembleia Geral;

- b) Aprovar regulamentos internos de funcionamento e alterações aos regulamentos existentes, ouvido o Conselho Científico;
- c) Decidir sobre todos os assuntos que não são da competência de outros órgãos.

Artigo 19º – Competências do Presidente

1. Compete ao Presidente do IDMEC:

- a) Administrar e gerir o IDMEC;
- b) Dar execução aos atos emanados dos restantes órgãos do IDMEC que não tenham competência executiva;
- c) Designar os representantes do IDMEC nos órgãos de direção de todas as entidades públicas ou privadas que o IDMEC integre a qualquer título;
- d) Exercer voto de qualidade nas reuniões a que preside, com exceção das votações que se realizarem por escrutínio secreto;
- e) Designar os Coordenadores dos Centros de Investigação e dos Polos, sob proposta das respetivas Comissões Científicas;
- f) Elaborar anualmente a proposta de orçamento e plano de atividades para o ano subsequente, em colaboração com a Comissão Coordenadora;
- g) Elaborar anualmente o relatório de atividades e o relatório de contas do ano transato, a apresentar aos órgãos centrais do IST;
- h) Executar o orçamento aprovado, gerindo os recursos humanos e materiais do IDMEC de acordo com ele;
- i) Zelar pela boa conservação das instalações e equipamentos afetos ao IDMEC.

2. O Presidente do IDMEC pode delegar competências nos Vice-presidentes da Direção e nos membros da Comissão Coordenadora.

Artigo 20º – Ausências e impedimentos do Presidente

- 1. Em caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente, as suas funções serão desempenhadas pelo Vice-Presidente que designar, que tem de ter vínculo ao IST.
- 2. Caso essa designação não tenha sido realizada, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente mais antigo na categoria mais elevada com vínculo ao IST.

Capítulo 7 – Conselho Científico

Artigo 21º – Funcionamento do Conselho Científico

O Conselho Científico do IDMEC funciona:

- a) Em Plenário;
- b) Em Comissão Coordenadora;
- c) Em Comissões Eventuais.

Artigo 22º – Constituição do Plenário

O Plenário do Conselho Científico é constituído por todos os membros integrados.

Artigo 23º – Reuniões do Plenário

- 1. O Plenário do Conselho Científico é convocado pelo Presidente do IDMEC, ou por sua iniciativa, ou por deliberação da Comissão Coordenadora, ou a pedido de um quarto ou mais do número dos seus membros.

2. O Plenário reúne, pelo menos, com frequência anual, podendo o Regulamento Interno estipular uma mais elevada.
3. As reuniões do Plenário são presididas pelo Presidente do IDMEC; a Direção exerce as funções de mesa, e lavra a ata.
4. Contudo, se a ordem de trabalhos incluir uma proposta de pedido de exoneração do Presidente do IDMEC, a reunião é presidida pelo professor ou investigador mais antigo da categoria mais elevada que se encontre presente, com exclusão do próprio Presidente do IDMEC; e sob sua proposta a mesa é eleita pelo Plenário.

Artigo 24º – Competências do Plenário

Compete ao Plenário do Conselho Científico:

- a) Aprovar o seu regimento;
- b) Propor ao Presidente do IST a nomeação do Presidente do IDMEC, de entre os seus membros que sejam professores catedráticos ou investigadores-coordenadores do IST;
- c) Solicitar ao Presidente do IST, por deliberação de dois terços dos seus membros em efetividade de funções, a exoneração do Presidente do IDMEC;
- d) Pronunciar-se sobre:
 - i) normas relativas ao desenvolvimento da atividade de investigação,
 - ii) alterações aos Estatutos,
 - iii) novos Regulamentos e alterações aos existentes,
 - iv) a participação do IDMEC em pessoas coletivas,
 - v) a associação do IDMEC a instituições nacionais ou internacionais,
 - vi) a criação, extinção ou alteração de Centros de Investigação e Polos,
 - vii) os planos de atividades, tanto anuais como a prazos mais dilatados,
 - viii) os relatórios de atividades,
 - ix) os orçamentos anuais,
 - x) os relatórios de contas,
 - xi) quaisquer assuntos que lhe sejam submetidos pela Direção, pelo Presidente do IDMEC, ou pela Comissão Coordenadora.

Artigo 25º – Constituição da Comissão Coordenadora

1. A Comissão Coordenadora é constituída:

- a) Pelo Presidente do IDMEC;
- b) Pelos Vice-Presidentes da Direção;
- c) Pelos Coordenadores dos Centros de Investigação.

2. Participam nas reuniões da Comissão Coordenadora, como observadores:

- a) os Vogais da Direção;
- b) os Coordenadores Adjuntos dos Centros de Investigação;
- c) os Coordenadores dos Polos, quando convidados pelo Presidente do IDMEC;
- d) outras individualidades, quando convidadas pelo Presidente do IDMEC.

3. Os observadores referidos no número 2 deste artigo não têm direito de voto, excetuando-se os

Coordenadores Adjuntos dos Centros de Investigação quando em substituição dos respetivos Coordenadores.

Artigo 26º – Reuniões da Comissão Coordenadora

1. A Comissão Coordenadora é convocada pelo Presidente do IDMEC, ou por sua iniciativa, ou a pedido de um quarto ou mais do número dos seus membros.
2. A Comissão Coordenadora reúne, pelo menos, três vezes por ano, podendo o Regulamento Interno estipular uma frequência mais elevada.
3. As reuniões da Comissão Coordenadora são presididas pelo Presidente do IDMEC; a Direção exerce as funções de mesa, e lavra a ata.

Artigo 27º – Competências da Comissão Coordenadora

Compete à Comissão Coordenadora:

- a) Coadjuvar o Presidente na gestão da atividade científica, financeira e administrativa do IDMEC;
- b) Servir de instância de recurso às decisões dos Centros de Investigação;
- c) Colaborar com o Presidente na elaboração da proposta de orçamento e plano de atividades para o ano subsequente, e aprovar esses documentos;
- d) Afetar os recursos humanos e materiais do IDMEC aos programas de investigação;
- e) Definir as regras sobre verbas a atribuir a cada um dos Centros de Investigação e à gestão conjunta;
- f) Elaborar e aprovar, ouvido o Conselho de Acompanhamento, o Plano de Desenvolvimento Estratégico;
- g) Organizar e preparar os processos de avaliação externa do IDMEC, científicos, financeiros e administrativos;
- h) Aprovar o estabelecimento de convénios, acordos e contratos de prestação de serviços de investigação e desenvolvimento;
- i) Emitir pareceres sobre as personalidades a convidar para o Conselho de Acompanhamento do IDMEC;
- j) Admitir e excluir membros integrados e membros colaboradores;
- k) Dar parecer sobre os assuntos que lhe forem submetidos pelo Presidente do IDMEC.

Artigo 28º – Comissões Eventuais

1. As Comissões Eventuais são constituídas por deliberação da Comissão Coordenadora, a quem prestam contas do seu trabalho.
2. As Comissões Eventuais extinguem-se ou em cumprindo o objetivo para o qual foram constituídas, ou por deliberação da Comissão Coordenadora.

Capítulo 8 – Conselho Fiscal

Artigo 29º – Constituição do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é composto por três membros, um dos quais preside ao Conselho.

Artigo 30º – Reuniões do Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal é convocado pelo seu Presidente, por iniciativa sua ou de um dos outros membros.
2. O Conselho Fiscal reúne, pelo menos, com frequência anual, podendo o Regulamento Interno estipular

uma mais elevada.

3. O Presidente do IDMEC pode participar como observador nas reuniões do Conselho Fiscal.

Artigo 31º – Competências do Conselho Fiscal

Para além das que a Lei dispõe, são ainda competências do Conselho Fiscal:

- a) Acompanhar em permanência a gestão financeira do IDMEC;
- b) Emitir as recomendações que houver por convenientes ao Presidente e à Direção.

Capítulo 9 – Conselho de Acompanhamento

Artigo 32º – Composição do Conselho de Acompanhamento

O Conselho de Acompanhamento é composto por cinco a sete membros, que são individualidades de reconhecido mérito na investigação e nas atividades económicas relacionadas com a área de intervenção do IDMEC.

Artigo 33º – Reuniões do Conselho de Acompanhamento

- 1. O Conselho de Acompanhamento é convocado pelo Presidente do IDMEC, ou por sua iniciativa, ou a pedido de um terço ou mais dos seus membros.
- 2. O Conselho de Acompanhamento reúne, pelo menos, com frequência bienal, podendo o Regulamento Interno estipular uma mais elevada.
- 3. Participam nas reuniões do Conselho de Acompanhamento, como observadores, os membros da Comissão Coordenadora do Conselho Científico.
- 4. As reuniões do Conselho de Acompanhamento são presididas pelo Presidente do IDMEC, sendo a ata lavrada por ele ou por um membro da Comissão Coordenadora do Conselho Científico por ele designado.

Artigo 34º – Competências do Conselho de Acompanhamento

Para além das competências atribuídas por Lei, compete ainda ao Conselho de Acompanhamento seguir em permanência a atividade científica do IDMEC, emitindo as recomendações que entender por convenientes ao Presidente do IDMEC e à Comissão Coordenadora do Conselho Científico.

Capítulo 10 – Centros de investigação

Artigo 35º – Constituição de um Centro de Investigação

- 1. Um Centro de Investigação do IDMEC agrupa membros num domínio científico e tecnológico de entre aqueles em que o IDMEC exerce a sua atividade.
- 2. O Regulamento Interno pode estabelecer limites ao número de membros de um Centro de Investigação.

Artigo 36º – Órgãos dos Centros de Investigação

Os órgãos de cada Centro de Investigação são:

- a) A Comissão Científica;
- b) O Coordenador, coadjuvado por um Coordenador Adjunto.

Artigo 37º – Constituição da Comissão Científica

A Comissão Científica de um Centro de Investigação é constituída pelos seus membros integrados.

Artigo 38º – Reuniões da Comissão Científica

- 1. A Comissão Científica de um Centro de Investigação é convocada pelo respetivo Coordenador, ou por

sua iniciativa, ou a pedido de um quarto ou mais dos seus membros.

2. A Comissão Científica de cada Centro de Investigação reúne pelo menos com frequência anual, podendo o Regulamento Interno estipular uma mais elevada.

3. As reuniões da Comissão Científica de um Centro de Investigação são presididas pelo respetivo Coordenador, que com o Coordenador Adjunto lavra a respetiva ata.

4. Contudo, se a ordem de trabalhos incluir uma proposta de pedido de exoneração do Coordenador, a reunião é presidida pelo professor ou investigador mais antigo da categoria mais elevada que se encontre presente, com exclusão do próprio Coordenador.

Artigo 39º – Competências da Comissão Científica

Compete à Comissão Científica de um Centro de Investigação:

- a) Propor ao Presidente do IDMEC a nomeação do Coordenador do Centro de Investigação de entre os seus membros que sejam professores catedráticos ou investigadores-coordenadores, ou, não sendo isto possível, de entre os seus membros que sejam detentores do grau de Agregação;
- b) Solicitar ao Presidente do IDMEC, por deliberação de dois terços dos seus membros em efetividade de funções, a exoneração do Coordenador;
- c) Definir a política de investigação científica, sob proposta do Coordenador do Centro de Investigação;
- d) Definir, sob proposta do Coordenador do Centro de Investigação, as linhas de investigação;
- e) Aprovar, sob proposta do Coordenador do Centro de Investigação, como distribuir os recursos humanos e materiais concedidos ao Centro de Investigação que não estejam diretamente afetos a um projeto específico;
- f) Aprovar o Orçamento e o Relatório de Execução Financeira do Centro de Investigação, a remeter à Comissão Coordenadora do IDMEC;
- g) Aprovar o Plano de Atividades e o Relatório de Atividades do Centro de Investigação, a remeter à Comissão Coordenadora do IDMEC;
- h) Pronunciar-se sobre os assuntos que lhe forem submetidos pelo Coordenador do Centro de Investigação.

Artigo 40º – Competências do Coordenador e do Coordenador Adjunto

1. Compete ao Coordenador de um Centro de Investigação:

- a) Levar a cabo a gestão corrente do Centro;
- b) Designar, de entre os membros integrados do Centro de Investigação, o Coordenador Adjunto;
- c) Designar, caso se justifique, responsáveis por diferentes linhas de investigação que existam no centro, ou grupos de investigação em que o centro se divida;
- d) Fazer cumprir as decisões dos órgãos do IDMEC com competência executiva;
- e) Preparar as reuniões da Comissão Científica do Centro de Investigação;
- f) Promover a elaboração do Plano e do Relatório de Atividades do Centro de Investigação;
- g) Coordenar as ações de avaliação externas às atividades do Centro de Investigação;
- h) Coordenar, conjuntamente com os respetivos responsáveis, os projetos desenvolvidos no âmbito do Centro de Investigação;
- i) Coordenar, conjuntamente com os respetivos responsáveis, os grupos de investigação e as linhas de investigação que haja no Centro de Investigação.

2. Compete ao Coordenador Adjunto:

- a) Coadjuvar o Coordenador;
- b) Substituir o Coordenador nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 41º – Incompatibilidades

Os cargos de Presidente, Vice-Presidente, e Vogal da Direção do IDMEC são incompatíveis com os cargos de Coordenador e Coordenador Adjunto de um Centro de Investigação ou de um Polo.

Capítulo 11 – Polos

Artigo 42º – Constituição de um Polo

1. Um Polo do IDMEC numa instituição de Ensino Superior que não o IST, ou numa entidade do sistema científico e tecnológico, é constituído por membros do IDMEC de um ou mais Centros de Investigação que, cumulativamente:

- a) Sejam docentes, investigadores ou bolseiros dessa instituição de Ensino Superior, ou entidade do sistema científico e tecnológico;
- b) Colaborem regularmente entre si na atividade que desenvolvem no âmbito do IDMEC;
- c) Se sirvam para a sua atividade no âmbito do IDMEC de instalações laboratoriais pertencentes a essa instituição de Ensino Superior, ou entidade do sistema científico e tecnológico;
- d) Obtenham acordo para a formação do Polo por parte do órgão estatutariamente competente da sua instituição de Ensino Superior ou entidade do sistema científico e tecnológico.

2. O Regulamento Interno pode estabelecer limites ao número de membros de um Polo.

3. Cada Polo do IDMEC goza da autonomia que lhe for reconhecida pela deliberação que o cria.

Artigo 43º – Órgãos dos Polos

1. Os órgãos de um Polo do IDMEC, a sua constituição, o seu funcionamento e os seus atributos são os que constarem da deliberação que cria o Polo, aplicando-se, na ausência de outras disposições, o constante dos números seguintes.

2. Os órgãos de cada Polo são:

- a) A Comissão Científica;
- b) Um Coordenador, eleito pela Comissão Científica, e coadjuvado por um Coordenador Adjunto por si escolhido.

3. O disposto nos artigos 36º e 37º a respeito dos órgãos dos Centros de Investigação aplica-se *mutatis mutandis* aos órgãos dos Polos.

Capítulo 12 – Eleições

Artigo 44º – Duração dos mandatos

1. Os mandatos dos órgãos do IDMEC, bem como os da Mesa da Assembleia Geral, têm a duração de quatro anos.

2. O Presidente do IDMEC não pode exercer o cargo por mais de dois mandatos consecutivos.

Artigo 45º – Eleições

1. Fazem-se por voto secreto as votações no Conselho Científico para proposta de nomeação do Presidente do IDMEC, bem como as votações nas Comissões Científicas dos Centros de Investigação e dos Polos para proposta de nomeação dos respetivos Coordenadores.

2. A organização das eleições referidas consta do Regulamento Eleitoral do IDMEC.

Capítulo 13 – Receitas, despesas, e património

Artigo 46º – Recursos

O IDMEC gere os recursos humanos, os recursos materiais, os espaços físicos e as infraestruturas que lhe forem afetados:

- a) Pelo IST;
- b) Pelas instituições de Ensino Superior ou entidades do sistema científico e tecnológico onde se hajam constituído Polos.

Artigo 47º – Receitas e despesas

1. Constituem receitas do IDMEC:

- a) Joias e quotas pagas pelos sócios;
- b) Subsídios, legados ou donativos que lhe sejam atribuídos, bem como quaisquer outros permitidos por lei;
- c) Juros e rendimentos dos bens e atividades do IDMEC;
- d) Retribuições de quaisquer outras atividades enquadráveis nos seus objetivos e atribuições.

2. As despesas do IDMEC são as que resultam do exercício das suas atividades, em cumprimento dos estatutos e dos regulamentos internos ou das disposições impostas por lei.

Artigo 48º – Destino do património em caso de dissolução

No caso de dissolução do IDMEC:

- a) O património afeto a um Polo reverte para a instituição de Ensino Superior ou entidade do sistema científico e tecnológico onde ele haja sido constituído;
- b) Todo o restante património reverte para o IST.

Capítulo 14 – Disposições finais e transitórias

Artigo 49º – Mandatos dos órgãos em funções

Os mandatos dos órgãos do IDMEC não são interrompidos com a aprovação destes Estatutos, e mantêm a sua duração e o seu termo.